



Lei nº 1074/2021, de 03 de junho de 2021

Institui o Programa Cidade Limpa e Autossustentável, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Cidade Limpa e Autossustentável com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

Art. 2º O Programa Cidade Limpa e Autossustentável constitui-se da participação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil em:

I - Mutirões de limpeza das ruas, vielas, becos, praças e outros logradouros dos bairros e comunidades;

II - Coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

III - Palestras de conscientização da população sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

Art. 3º Além dos órgãos públicos, o Programa deverá contar com a participação de organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas concessionárias que atuam na limpeza pública da cidade.

Art. 4º A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil através de:

I - Cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo;

Handwritten signature

Handwritten signature





II - Produção de boletins, revistas e filmes, com a finalidade de informar sobre importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5º Outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, tanto para adultos como para crianças:

I - Visitações aos aterros sanitários em operação na cidade;

II - Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperado lixo;

III - Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados,

IV - Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da origem de materiais.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 03 de Junho de 2021.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Marcony Alisson Ferreira (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo